



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 18/2019**

Plenário | 3.12.2019

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 4
■ ORDEM DO DIA	>> 6
Ata	>> 6
Processos de Natureza Disciplinar	>> 6
Movimento de magistrados do Ministério Público	>> 7
Gestão de quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 18
Substitutos de procurador-adjunto	>> 18
Temas de ordem geral / Outros	>> 18
Recursos Hierárquicos (COJ)	>> 20



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira* e *Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira* e *Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves*;

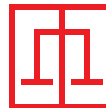
Procuradores-Adjuntos, *Drs. Luís Filipe da Palma Martins, Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes, David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar* (membro permanente) e *André Namora de Melo Teixeira*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel Magalhães e Silva, Alfredo José Leal Castanheira Neves, João Luís Madeira Lopes*, e *António José Barradas Leitão* (membro permanente);

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: *Dr. Augusto Arala Chaves*.

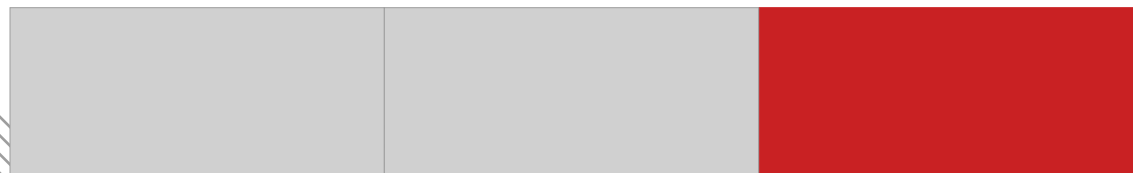
■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Não esteve presente o Membro eleito pela Assembleia da República, Dr. José António Pinto Ribeiro, e o Membro designado por Sua Excelência a Ministra da Justiça, a Prof.^a Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes.

O Dr. Castanheira Neves só esteve presente no período da manhã. E os Drs. Augusto Arala Chaves e João Luis Madeira Lopes ausentaram-se, respetivamente, cerca das 17:00 horas (durante a discussão do ponto 4.i) e das 19:00 horas (após a discussão do ponto 4.iii).





■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Pela Dr.^a Alexandra Neves foi apresentada uma proposta no sentido de, prevendo-se a breve trecho a designação de personalidades de reconhecido mérito para membros do Conselho Superior do Ministério Público, representar à Assembleia da República e à Senhora Ministra da Justiça a conveniência de aquelas personalidades serem informadas do quadro funcional que o mandato comporta, designadamente da necessidade de integrarem as secções do Conselho, que reúnem periodicamente, bem como da elaboração de acórdãos de que sejam relatores.

O CSMP acolheu a proposta por unanimidade.

Pelo Dr. Magalhães e Silva foi apresentada uma proposta de deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, subscrita pelo Dr. Castanheira Neves, Dr. Barradas Leitão, Dr. Arala Chaves e Dr. Madeira Lopes, no sentido de propor à Senhora Procuradora-Geral da República que represente à Assembleia da República a necessidade premente de adoção de iniciativa legislativa que, alterando o artigo 401.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, consagre o interesse em agir do Ministério Público quando recorre de decisões concordantes com a sua posição anteriormente assumida no decurso do processo.

O CSMP acolheu a proposta com as abstenções da Dr.^a Maria José Bandeira, Dr.^a Raquel Desterro e Dr. Amadeu Guerra, não tendo a Senhora Procuradora-Geral da República participado na votação.

Declaração de voto Dr. Magalhães e Silva:

A ideia retora de um sistema de recursos de qualquer ramo de direito ou em qualquer instância é a correção do erro; não é, não deve ser, a correção da opinião ou de um percurso lógico entre os vários possíveis. É essa ideia retora que pode conduzir, e amiúde condiz, quer a divergências, quer a uniformidade de jurisprudências. Sindicar a opinião ou o percurso lógico conduziria, no limite, às decisões/jurisprudência surpresa, rectius, caóticas.

É na e pela relação e dependência hierárquica que organizam o MP¹ que se corrige o erro, à semelhança do que ocorre na relação entre instâncias em sede de recurso. Mas é também aí que se assegura a unidade de atuação como corpo, pela vinculação a diretivas, instruções e ordens, limitada, embora, pela recusa de ordens ilegais ou grave violação da consciência jurídica. É esta limitação, de par com a obrigatoriedade funcional de atuar nos limites da legalidade e da objetividade, à charge et à décharge, que qualificam o MP como magistratura, e não uma liberdade individual de atuação sem diretivas, instruções ou ordens que a modulem, orientem, ou corrijam o seu percurso.

O MP deve atuar, em todas as fases do processo crime, com objetividade, legalidade, transparência e lealdade. A lealdade processual não deve, todavia, ser obstáculo à correção do erro, à semelhança do que ocorre no sistema de recursos, ou à recondução do ato ao modelo definido pela hierarquia, aqui em tributo à unidade do corpo, constitucionalmente definida no art.º 219.º, n.º 1, da CRP.

O tema do interesse em agir do MP relativamente a recurso de decisões concordantes com a sua posição anteriormente assumida no processo está

¹ E é nessas qualidades que o justificam como entidade autónoma que responde, como corpo, e não indivíduo, pela legalidade e objetividade constitucionalmente impostas



Conselho Superior do Ministério Público

meridianamente balizado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 5/94 e 36/2016, e no Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do STJ n.º 2/2011. Dos acórdãos do TC emerge que não viola a CRP quer reconhecer ao MP interesse em agir quando interpõe recurso de decisões concordantes com a sua posição anteriormente assumida no processo, como não reconhecer tal interesse. A CRP não impõe nem uma coisa, nem outra. À luz da jurisprudência do TC, uma e outra são conformes com a Lei Fundamental. O referido Acórdão do STJ de Uniformização de Jurisprudência recusa ao MP, nas situações em causa, interesse em agir.

A correção do erro ou a recondução do ato ao modelo definido pela hierarquia suprarreferidos legitimam o interesse em agir do MP enquanto magistratura responsável, hierarquizada e vinculada a critérios de objetividade e legalidade. Tem é de ser fundamentado, seja pela explanação do erro e da necessidade de o reparar, seja pela enunciação de razões pelas quais não foi observado o modelo que se encontrava definido pela hierarquia e sua recondução a ele. E isto quer a atuação corretiva seja da iniciativa do magistrado em falta, quer ordenada pelo superior hierárquico. Por essa via, não é possível imputar ao MP deslealdade, logo, venire contra factum proprium, como não há qualquer abuso de direito quando o juiz supre nulidades ou reforma a sentença, nos termos do art.º 617.º n.º 1, do CPC, ou repara o agravo, conforme permitido pelo art.º 414.º, n.º 4, do CPP. É que o MP é interveniente no processo, não é parte.

A via a seguir, na contemplação dos acórdãos suprarreferidos – e enquanto não houver alteração legislativa, que urge promover – há-de ser a de perseverar na interposição de recurso e continuar a defender que não deve ser observado o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do STJ 2/2011, porquanto a doutrina aí definida, embora permitida, aliás, como a sua

contrária, pela CRP, não é a que viabiliza uma melhor realização do modelo de magistratura do MP – responsável e hierarquizada – definido na lei.

Abster-se de pedir a absolvição de acusados ou o arquivamento, na instrução, de inquérito acusado pelo MP, não está conforme à objetividade e legalidade que vinculam esta magistratura, e revelam uma reserva mental imprópria da transparência de atuação que deve nortear o MP. Corrija-se pela via hierárquica, arroste-se com uma jurisprudência desfavorável, pugne-se por uma alteração legislativa. Assim se preserva a globalidade do estatuto do MP – legalidade, objetividade, subordinação hierárquica a diretivas, instruções e ordens, estas ainda que dirigidas ao caso denunciado, ou sob inquérito, ou em instrução, julgamento, recurso ou execução de pena. Por estes fundamentos, propus e votei no sentido de a Senhora PGR suscitar junto da Assembleia da República a alteração do art.º 401.º, n.º 1, alínea a), do CPP.

Declaração de voto Dr. Amadeu Guerra:

Considero que se justifica – como vem proposto – que o Parlamento pondere a alteração do Código de Processo Penal na parte relativa ao interesse em agir por parte do Ministério Público em Processo Penal.

Abstive-me por entender que, conforme decorre do artigo 27.º al. e) do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério – em termos



Conselho Superior do Ministério Público

de providências legislativas – apenas pode apresentar propostas ao Ministro da Justiça, por intermédio da Procuradoria-Geral da República.

Declaração de voto Dr.ª Raquel Desterro:

Concordando inteiramente com o conteúdo da proposta de deliberação formulada pelo Senhor Conselheiro Dr. Magalhães e Silva e com as preocupações que a mesma encerra, apenas votei abstenção por ter o entendimento que, nos termos do artigo 27.º, alínea e), do Estatuto do Ministério Público, as competências do Conselho Superior do Ministério Público são apenas no sentido de propor à Senhora Ministra da Justiça, por intermédio da Procuradora-Geral da República, providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e não propor à Assembleia da República tais alterações legislativas.

Declaração de voto Dr.ª Maria José Bandeira:

Abstive-me, acompanhando a declaração de voto expressa pela Senhora Dr.ª Raquel Desterro, com o seu prévio assentimento.

■ **ORDEM DO DIA**

Ata

1. Aprovação da ata da sessão realizada em 19 de novembro de 2019.

Processos de Natureza Disciplinar

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada por procurador-adjunto jubilado, da deliberação da Secção Disciplinar de 10 de setembro de 2019, que aplicou a pena única de 10 (dez) dias de multa, devolvendo o processo à secção disciplinar para reformulação do acórdão.

Relatora: Dr.ª Alexandra Neves

3. Requerimento apresentado por procuradora-adjunta – à qual foi aplicada a pena disciplinar de 120 dias de suspensão por deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de 30 de abril de 2019 – relativo ao cumprimento da sanção disciplinar.

Relator: Dr. Luís Martins

Adiado



Movimento de magistrados do Ministério Público

4. DA n.º 7974/19

Movimento ordinário de magistrados do Ministério Público de 2019:

i. Apreciação de exposições e reclamações constantes do **anexo I**:

REQUERIMENTOS/EXPOSIÇÕES

1 – O CSMP deliberou indeferir exposição apresentada por procuradoras-adjuntas colocadas na comarca do Porto (município da Maia), relativa à extinção de um lugar de procurador-adjunto auxiliar naquele município.

Relator: Dr. David Aguilar.

Absteve-se a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Voto no sentido do indeferimento porque serão transferidos do Serviços do MP da Maia para Matosinhos, os processos de violência doméstica, para os quais estava adstrita uma magistrada em exclusividade. Essa magistrada vai para a SEIVD de Matosinhos tal como a sua letra de processos. Significa isso que o serviço será igual (ou semelhante) ao presente. Quanto ao lugar de auxiliar, a sua extinção/preenchimento cabe no poder discricionário do CSMP, atento o disposto nos artigos 138.º, n.º 1 e 2.º, do EMP.

2 – O CSMP deliberou indeferir exposição apresentada por procuradores-adjuntos selecionados para o preenchimento

de lugares na Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica de Lisboa – NAP do pólo do Seixal, solicitando que as respetivas colocações sejam em regime de comissão de serviço.

Relator: Dr. David Aguilar

Absteve-se a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Luís Martins, o Dr. Francisco Guedes e o Dr. André Namora.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Abstive-me porque, não obstante a SEIVD e respetiva comissão de serviço não existirem presentemente no plano organizativo atual, certo é que o procedimento se inicia presentemente e assim sendo que não sei se não seria possível deferir como comissão de serviço, passando a ser-lhes aplicável o artigo 153.º, n.º 5, do novo EMP, devendo então ser inspecionados no período de 2 anos.

RECLAMAÇÕES (DEPARTAMENTOS)

3 – O CSMP deliberou indeferir a reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público na secção distrital do DIAP de Lisboa e na Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica da comarca de Lisboa (NAP do pólo de Lisboa), apresentada por procuradora-adjunta candidata aquele departamento.

Absteve-se a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Francisco Guedes e o Dr. André Namora.

Não participou na votação o Dr. Amadeu Guerra.



Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Relativamente à graduação para a SEIVD de Lisboa e Lisboa Oeste, remete-se para a declaração de voto única apresentada infra. Quanto ao DIAP Regional, voto a favor, apenas e tão somente porque entendo que a fundamentação apresentada pela Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral Distrital no seu parecer, é abrangente no que respeita a todos os fatores preponderantes, dando o devido equilíbrio a todos os factos em si.

4 – O CSMP deliberou indeferir o pedido de desistência de candidatura ao DIAP Distrital de Coimbra por procuradora da república admitida naquele departamento.

Votou contra o Dr. Pedro Branquinho e o Dr. Carlos Teixeira.

Absteve-se o Dr. Arala Chaves, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Não participou na votação a Dr.^a Alexandra Neves.

5 – O CSMP deliberou indeferir a reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público nas secções distritais dos DIAP do Porto e de Coimbra e no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, apresentada por procurador-adjunto candidato aqueles departamentos.

Não participou na votação a Dr.^a Maria José Bandeira (na parte relativa ao DIAP Distrital de Coimbra), a Dr.^a Raquel Desterro e o Dr. David Aguilar (na parte relativa ao DCIAP), e o Dr. Francisco Guedes (na parte relativa ao DIAP Distrital do Porto).

Absteve-se o Dr. Pedro Branquinho, a Dr.^a Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

6 – O CSMP deliberou indeferir reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público na Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica da comarca de Lisboa, apresentada por procuradora-adjunta candidata aquele departamento.

Absteve-se a Dr.^a Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Quanto às reclamações apresentadas por magistrados candidatos relativamente à SEIVD de Lisboa (NAP), votei a favor do indeferimento pelos seguintes motivos:

Os critérios determinados e aprovados por este CSMP eram diáfanos e em jeito de prolegómenos sempre se dirá, bastantes assertivos e diáfanos, não havendo quanto a nós, muita dificuldade no seu preenchimento:

- a) os anos de serviço (procuradores da República e atuais procuradores-adjuntos com pelo menos 7 anos de serviço, contados desde a data do provimento como procurador-adjunto estagiário);
- b) sendo fatores relevantes no que se refere ao núcleo da ação penal (NAP) sem qualquer ordem hierárquica entre si:
 - i) classificação de mérito;



Conselho Superior do Ministério Público

ii) *experiência consolidada na área criminal, em particular, na direção ou participação em investigações na área da violência doméstica e/ou, em geral, da criminalidade violenta; e*

iii) *formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, em especial na temática da violência doméstica;*

A seleção de Magistrados da SEIVD de Lisboa – NAP alicerçou-se, de forma diáfana, na análise global de todos os fatores relevantes determinados por este CSMP.

Verifica-se que houve, de facto, uma ponderação global dos candidatos e a aplicação dessa análise sobre todos os candidatos concorrentes, agora, em reclamação para o próprio órgão.

A preponderância de todos os critérios, algo que se aplaude, levou a que, magistrados com experiência profissional atualizada na área de violência doméstica, formação profissional igualmente atual, e ainda formação académica, fossem os escolhidos para as funções que já exerciam de forma cabal e efetiva, dando-se a ponderação adequada à classificação de mérito, demonstrando-se assim que, os magistrados escolhidos, o mais adequados e mais capazes para o exercício das funções, funções essas que já vinham desempenhando há já vários anos.

Assim tal seleção encontra-se alicerçada na ponderação cuidada e profícua, efetuada entre os diversos currículos e experiências profissionais dos todos os candidatos.

É igualmente invocado o critério de continuidade do exercício de funções na mesma nos seguintes termos: “realçando-se a circunstância

do Conselho ter adotado, relativamente à seleção de magistrados para estas secções o critério da continuidade do exercício de funções na mesma área.”

Ainda que se concorde com tal afirmação, não podemos deixar de referir aqui que este critério não foi uniformemente utilizado neste próprio CSMP e no procedimento de seleção para as SEIVDs, bastante para tanto e tão somente analisar os restantes procedimentos para se verificar e concluir que esse critério não foi universal.

Bem andou assim o PDG de Lisboa na sua detalhada análise, sob pena de nulidade da decisão deste CSMP por parte de falta de fundamentação, pelo que votei a favor dos indeferimentos supra referidos.

7 – O CSMP deliberou indeferir reclamação à lista de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público no Quadro Complementar de Évora, apresentada por procurador-adjunto candidato aquele departamento.

Absteve-se o Dr. Arala Chaves e o Dr. Magalhães e Silva.

8 – O CSMP deliberou deferir a reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público na secção distrital do DIAP de Coimbra, apresentada por procurador-adjunto e procuradora da república, candidatos aquele departamento, procedendo à alteração da lista final.

Não participou na votação a Dr.^a Maria José Bandeira e o Dr. André Namora.



Conselho Superior do Ministério Público

Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro, o Dr. Magalhães e Silva e o Dr. Arala Chaves.

9 – O CSMP deliberou indeferir reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público na secção distrital do DIAP do Porto, apresentada por procuradora-adjunta candidata aquele departamento.

Não participou na votação a Dr.ª Raquel Desterro e o Dr. Francisco Guedes.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva, Dr. Arala Chaves e o Dr. André Namora.

10 – O CSMP deliberou indeferir a reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Ação Penal e na secção distrital do DIAP do Lisboa, apresentada por procuradora-adjunta candidata aquele departamento.

Não participou na votação o Dr. Amadeu Guerra e o Dr. David Aguilar (na parte relativa ao DCIAP).

Votou contra o Dr. Carlos Teixeira e a Dr.ª Alexandra Neves.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Votei contra relativamente a tal deliberação em consonância com as minhas declarações de voto contra relativamente às seleções para o

DCIAP e para Secção Distrital do DIAP de Lisboa e que constam do Ponto 7-iii) e iv) do Plenário de 11 e 12 de janeiro de 2019.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Voto a favor do indeferimento porquanto a 8.º Secção onde a magistrada se encontra colocada, tem competências distintas das competências legalmente atribuídas ao DIAP Regional. A 8.ª Secção do DIAP de Lisboa tem como competências: código 0804 “os crimes de furto e tráfico de obras de arte e outros bens culturais (incluindo o furto, recetação, transporte ou venda de obras de arte ou outros bens culturais, nomeadamente antiguidades subtraídas de igrejas, museus ou coleções particulares), burla e burla com fraude bancária, burla relativa a seguros, burla informática, outros crimes de burla (excluindo os crimes de burla cometidos por emissão de cheque e para obtenção de alimentos ou serviços), abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação ou falsificação de moeda e passagem de moeda falsa, poluição e dano contra a natureza, branqueamento de capitais, crimes fiscais, crimes aduaneiros e dispositivos ilícitos”. Tais ilícitos criminais não pertencem, ao contrário do que afirma a reclamante, à criminalidade económica-financeira, pelo que voto a favor do indeferimento atenta a fundamentação extensa e robusta, apresentada pelo PGDL.

11 – O CSMP deliberou indeferir reclamação às listas de candidatos selecionados para o preenchimento de lugares de magistrados do Ministério Público na Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica da comarca do Porto, apresentada por procuradora-adjunta candidata aquele departamento.



Conselho Superior do Ministério Público

Não participou na votação a Dr.ª Raquel Desterro e o Dr. Francisco Guedes.

Absteve-se o Dr. Pedro Branquinho, o Dr. Carlos Teixeira, a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Arala Chaves, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Relator: Dr. David Aguilar

* Relativamente às votações relacionadas com as SEIVDS o Dr. Carlos Teixeira expressou a seguinte declaração de voto: *Abstive-me nas deliberações relacionadas com exposições e reclamações quanto às listas de candidatos selecionados para o preenchimento e lugares nas SEIVDS, em consonância com as anteriores posições assumidas sobre o mesmo assunto. Na verdade, entendendo que a criação das SEIVDS no âmbito dos DIAPs Regionais padecem de ilegalidade, não posso concordar com as seleções de magistrados efetuadas para as integrarem, tal como referi nas declarações de voto relativas ao Ponto 9-iii) do Plenário de 08/10/2019, ao Ponto 3-iii) do Plenário de 22/10/2019 e ao Ponto 7-v) do Plenário de 11 e 12 de janeiro de 2019, nem, conseqüentemente, com o deferimento ou indeferimento de exposições ou reclamações que incidam sobre tais seleções. Pelo que só podia abster-me.*

* Em todas as abstenções a Dr.ª Alexandra Neves expressou a seguinte declaração de voto: *Tendo, nas reuniões dos dias 11 e 12 de novembro de 2019, invocado irregularidades em vários procedimentos e votado contra o Movimento, entendo que não posso agora pronunciar-me sobre casos concretos. Noutros muitos outros casos as propostas de acórdão que estão hoje a*

ser votadas ou foram apresentadas ontem ou foram hoje (umas por escrito e outras expostas verbalmente) o que impede a análise cuidada – exigível – das soluções propostas.

RECLAMAÇÕES/EXPOSIÇÕES (ANTEPROJETO)

12 – O CSMP apreciou as reclamações ao anteprojeto do movimento de magistrados do Ministério Público.

Declaração de voto Dr.ª Raquel Desterro:

Relativamente às secções em que os crimes de violência doméstica se integram nas SEIVDS criadas no atual movimento, compreendo que quando só um magistrado tiver a seu cargo o acompanhamento e despacho de processos de violência doméstica, se efetue a sua redução na secção, ou se leve em consideração a retirada destes processos quando mais de um magistrado tiver a seu cargo tais despachos. Daí compreender que em alguns núcleos houve redução na colocação dos magistrados nas secções respetivas, porque delas irão sair processos. A esta regra existe a exceção do núcleo do DIAP de Vila Nova de Gaia, onde não pode haver qualquer redução na colocação de magistrados, apesar dos inquéritos de VO e VG transitarem para as SEIVDS do Porto, em virtude da grande sobrecarga de inquéritos que tem vindo a recair sobre os magistrados ali colocados, traduzida nas elevadas pendências de cada um deles, face à carência de magistrados e funcionários que se verificou naquelas secções do DIAP/PORTO/V.N. Gaia, durante todo o ano.



Conselho Superior do Ministério Público

13 – O CSMP apreciou os pedidos de renúncia à promoção, efetuados por procuradores-adjuntos promovidos no presente movimento.

ii. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares de Inspetor do Ministério Público;

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva.

iii. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares no Departamento Central de Investigação e Ação Penal;

Votou contra o Dr. Carlos Teixeira e a Dr.ª Alexandra Neves.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva, o Dr. Francisco Guedes, o Dr. Luís Martins e o Dr. André Namora.

Não participa na votação o Dr. David Aguilar.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Votei contra pelas mesmas razões que votei contra a seleção e que constam da minha declaração de voto relativa ao Ponto 7-iii do Plenário de 11 e 12 de janeiro de 2019.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Abstive-me pelos mesmos motivos contantes da declaração de voto do dia 11-11-2019. Se, da fundamentação do Diretor do DCIAP consta a possibilidade de exercer funções no Porto ou em qualquer outro ponto do País, tal deveria constar no aviso inicial. No entanto, não há nada no procedimento concursal que me diga que isso tivesse sido do conhecimento prévio de candidatos envolvidos, não havendo

formalmente e quanto a nós, numa perspetiva administrativa, qualquer violação procedimental na seleção.

iv. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares nas secções distritais dos Departamentos de Investigação e Ação Penal das comarcas sede da área das Procuradorias-Gerais Distritais (DIAP regionais);

1) Secção distrital do DIAP da comarca de Lisboa:

O Conselho deliberou, nomear os magistrados selecionados, para exercerem funções na Secção distrital do DIAP da comarca de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Votou contra o Dr. Carlos Teixeira, a Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves e o Dr. André Namora.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva e o Dr. Luís Martins.

2) Secção distrital do DIAP da comarca do Porto:

O Conselho deliberou, nomear os magistrados selecionados, para exercerem funções na Secção distrital do DIAP da comarca do Porto, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Votou contra o Dr. André Namora.

Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro, a Dr.ª Maria José Bandeira e o Dr. Magalhães e Silva.

Não participou na votação o Dr. Francisco Guedes.

3) Secção distrital do DIAP da comarca de Coimbra:

O Conselho deliberou, nomear os magistrados selecionados, para exercerem funções na Secção distrital do DIAP da



Conselho Superior do Ministério Público

comarca de Coimbra, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro e o Dr. Magalhães e Silva.

Não participou na votação o Dr. André Namora.

4) Secção distrital do DIAP da comarca de Évora:

O Conselho deliberou nomear os magistrados selecionados, para exercerem funções na Secção distrital do DIAP da comarca de Évora, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Votou contra a Dr.ª Alexandra Neves e o Dr. André Namora.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva e o Dr. Luís Martins.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Votei contra relativamente às nomeações para a Secção Distrital do DIAP de Lisboa e, a favor, as nomeações para as Secções Distritais dos DIAP de Porto e Évora pelas mesmas razões que votei a seleção e que consta do Ponto 7-iv do Plenário de 11 e 12 de janeiro de 2019. Votei agora a favor as nomeações para a Secção Distrital do DIAP de Coimbra porque foram corrigidos os erros que anteriormente apontei quanto à seleção, e que consistiam na circunstância de uma das magistradas graduadas não ter classificação, ter 7 anos de serviço e ter ficado em melhor posição que colegas com Muito Bom e com Bom com Distinção, com maior antiguidade, com grande experiência na investigação criminal, com artigos publicados e até com vários anos como formadores no CEJ, pelo tendo sido corrigidos tais erros, as nomeações agora efetuadas mereceram a minha concordância.

v. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares nas secções especializadas integradas de violência doméstica (SEIVD);

1) Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica das comarcas de Lisboa e de Lisboa Oeste:

O Conselho deliberou, nomear os magistrados selecionados para exercerem funções Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica das comarcas de Lisboa e de Lisboa Oeste, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Votou contra o Dr. Carlos Teixeira, a Dr.ª Alexandra Neves, o Dr. Francisco Guedes e o Dr. André Namora.

Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva e o Dr. Luís Martins.

2) Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica da comarca do Porto:

O Conselho deliberou, nomear os magistrados selecionados para exercerem funções Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica da comarca do Porto, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Votou contra o Dr. Carlos Teixeira, a Dr.ª Alexandra Neves e o Dr. André Namora Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva e o Dr. Luís Martins.

Não participou na votação o Dr. Francisco Guedes.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Votei contra as nomeações para as SEIVDs dos DIAP Regionais de Lisboa e Porto, pelas mesmas razões que votei contra a criação das SEIVDs e a subsequente seleção de magistrados do Ministério Público para as



Conselho Superior do Ministério Público

integrarem e que constam do Ponto 9-iii) do Plenário de 08/10/2019, do Ponto 3-iii) do Plenário de 22/10/2019 e do Ponto 7-v) do Plenário de 11 e 12 de janeiro de 2019.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Votei contra porquanto entendo, como já referi previamente, que as SEIVD têm uma sustentabilidade jurídica muito duvidosa e precária, que apenas com muito ginástica jurídico-mental é possível alcançar. Acresce que a presença de Magistrados da Família e Menores inseridos num DIAP Regional (departamento de investigação e ação penal) com funções ainda por determinar mas que não criminais é, salvo melhor e douta opinião, um contrassenso estrutural e organizacional, sendo totalmente contra este núcleo, por defender sim uma articulação e reforço dos Tribunal de Família e Menores das Comarcas (tanto assim é quem, por exemplo, o Tribunal de Família e Menores de Matosinhos fica no mesmo edifício onde será instalada a SEIVD e em vez de se reforçar este Tribunal colocam-se dois magistrados de família e menores na SEIVD). Apesar de se ter concordado com a nomeação e preenchimento dos quadros dos NAP com os fundamentos expressos nas declarações de voto, vejo com cada vez mais dificuldade, a efetiva operacionalidade e eficácia das SEIVD no seu todo, mas sobretudo para as vítimas, que com esta nova organização, vão ser ainda mais vitimizadas, desta feita pelo próprio sistema.

vi. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos;
Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva.

vii. O CSMP deliberou a nomeação de magistrados para o preenchimento de lugares nos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público;
Absteve-se o Dr. Magalhães e Silva.

viii. O CSMP deliberou a aprovação do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, mais deliberando que, o prazo para a aceitação dos lugares é fixado em 6 dias, sendo alargado para 12 dias quando a colocação implique deslocamentos entre o continente e as Regiões Autónomas ou entre Regiões Autónomas, devendo o movimento ser publicado em Diário da República no dia 27 de dezembro de 2019. Relativamente aos magistrados promovidos a Procuradores da República, deliberou o CSMP recomendar que a tomada de posse seja efetuada ainda antes de findar o ano civil, por forma a salvaguardar a aplicação do EMP e vigor até final de 2019.

Votou contra a aprovação do movimento o Dr. Carlos Teixeira, Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves e Dr.ª André Namora.
Absteve-se o Dr. Amadeu Guerra, Dr. Luís Martins e Dr. Magalhães e Silva.

Declaração de voto Dr. Amadeu Guerra:

Abstive-me na votação da proposta de movimento porque, face à existência de destacamentos, regressos que nem sempre são conhecidos de todos, reduções de magistrados não esperadas e fundamentadas, tão só, na carência de quadros, não substituição de magistrados promovidos ou com jubilações pendentes, não alcanço muito bem – em algumas situações – se foram observados critérios idênticos e uniformes.



Conselho Superior do Ministério Público

Verifica-se que, no recente estudo levado a cabo pelo Conselho Superior do Ministério Público relativo ao quadro e carências de magistrados, no cômputo do total de magistrados em falta, a área da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa tinha cerca de 50% das carências. Ou seja, cerca de metade dos magistrados em falta ocorriam na área da PGDL.

A minha expectativa era a de que, com este movimento, fossem atenuadas as carências em algumas comarcas com maiores dificuldades (algumas delas na área da PGDL). Pelo que me foi dado verificar – nomeadamente pelas razões inicialmente expostas nesta declaração de voto e pelas exposições apresentadas pelos coordenadores das comarcas de Lisboa e Lisboa Oeste (documentos enviados ao Conselho), bem como pela constatação da diminuição de magistrados no DIAP de Lisboa – receio que subsistam ou que não tenham sido minimizadas as dificuldades que já existiam.

Como solicitei no decurso do processo de movimento, era para mim importante que – depois de realizado o movimento – fosse feito um quadro comparativo que me permitisse perceber se a disparidade de carências de magistrados nas várias PGD's tinha sido atenuado com este movimento.

Sei que os serviços da PGR (incluindo os membros permanentes do CSMP) tiveram um trabalho extenuante, de entrega e de elevado desempenho para, em tempo útil, ultimar o movimento (facto que será de evidenciar e agradecer). Compreendo, igualmente, que não tenha havido oportunidade para elaborar o quadro comparativo que era desejável e importante para a minha apreciação sobre o movimento.

Porém, tal impossibilidade não me permitiu, como eu pretendia, tomar uma decisão fundamentada e consciente sobre o movimento, razão pela me abstive.

Declaração de voto Dr. Pedro Branquinho:

Votei a aprovação do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público (2019), no contexto do condicionalismo de todos conhecido. É, uma vez mais, o movimento possível, em face do quadro deficitário de magistrados que ainda se mantém. No entanto, o movimento deste ano, apesar de tudo, representa um salto qualitativo em relação a movimentos de anos anteriores, merecendo particular destaque o preenchimento de mais lugares com magistrados efetivos e um acentuado aumento de promoções a PR e a PGA, que pode dar um importante contributo para a desejável não estagnação da carreira dos magistrados do Ministério Público.

No mais, já se sabe que não é possível satisfazer todas as pretensões dos concorrentes, por mais justas e legítimas que sejam.

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Votei contra o movimento, embora tenha votado a favor da aprovação do Aviso do Movimento Ordinário de Magistrados do Ministério Público de 2019, como resulta da minha declaração de voto relativa ao Ponto 5 do Plenário de 12/11/2019, porque, ao contrário do que era pressuposto em tal aviso, a quase totalidade dos lugares de efetivos que resultavam do movimento foram preenchidos como auxiliares, o que contribui para o prolongamento por mais um ano da instabilidade na colocação dos magistrados.

Discordo ainda do preenchimento de alguns lugares de primeira nomeação que foram criados, da proliferação de lugares de auxiliar,



Conselho Superior do Ministério Público

onde deveriam abrir lugares de efetivo e a agregação de conteúdos funcionais de alguns juízos especializados.

O preenchimento de lugares de Magistrados do Ministério Público nas SEIVDs, em comissão de serviço, para além da ilegalidade resultante da sua criação no seio dos DIAPs Regionais (atuais Secções Distritais dos DIAP sede de Procuradoria-Geral Distrital), só contribuiu para incrementar o défice de magistrados nas comarcas onde se situam os lugares de origem de tais magistrados, quando se trata de lugares que não se situam nas comarcas de Lisboa e Porto.

O resultado deste movimento foi assim profundamente negativo, pelo que só podia ter votado contra.

Declaração de voto Dr.ª Alexandra Neves:

Voto contra pelos mesmos fundamentos doutamente expostos pelo Ex.º Dr. Carlos Teixeira na sua declaração de voto.

Declaração de voto Dr. Francisco Guedes:

Votei a favor do projeto do movimento, por considerar que, apesar de tudo e ainda que os lugares anunciados no aviso não tivessem sido integralmente preenchidos, as regras aí anunciadas (pressupostos e premissas) foram cumpridas e observadas. De enaltecer o esforço hercúleo do Dr. Barradas Leitão e Dr. David Aguilar, na realização deste movimento, com os percalços que foram surgindo no caminho árduo e tempo tão limitado.

a) No entanto, não posso deixar exprimir que este voto a favor tem em si intrínseco, um voto de protesto por diversos motivos:

- i. Inexistência de estudo e programa de gestão de quadros – O CSMP tem diversas competências legais, sendo que uma das principais é a gestão dos quadros de magistrados. O CSMP não tem qualquer capacidade de gestão corrente dos quadros e tem demonstrado tal fraqueza ao longo dos anos. A gestão dos quadros não é momentânea aquando do movimento anual sob pena de ser altamente permeável a erros. Qualquer empresa ou entidade privada que tenha cerca de 1500 funcionários, tem obrigatoriamente um sistema profissional de recursos humanos, de forma a explorar o potencial dos seus colaboradores e obter a combinação ideal de competências entre todos os seus colaboradores, otimizando os seus resultados, com um empenho ativo, empenhado, feliz dos todos os seus colaboradores. O CSMP faz uma gestão de merceeiro, como se costuma dizer a “olhometro”, não se conseguindo em tempo útil de qualquer movimento obter um resultado satisfatório, refinado que permita uma maior precisão dos lugares a provir, dos lugares a efetivo e dos lugares a extinguir. Uma verdadeira gestão dos quadros permitiria a este CSMP saber em tempo real, a evolução laboral de todos os seus departamentos, os problemas de fundo e as soluções a realizar para a otimização dos serviços, contacto estreito e direto coma hierarquia e respetiva distribuição de serviço, maior equidade na colocação de magistrado na correlação com o serviço pendente, menor precaridade por diminuição drástica dos lugares de auxiliar por conhecimento efetivo do estado dos serviços; Este trabalho encontra-se iniciado pelo Ex.º Sr.º Procurador-Geral Distrital de Évora e por elementos externos à P.G.R (o dito estudo dos VRP) sendo imperioso que este CSMP decida de uma vez por todos como quer abordar a gestão de quadros: de forma profissional e atual dos*



Conselho Superior do Ministério Público

tempos modernos ou através do “olhómetro” com remendos aqui e ali, numa gestão ineficaz e insuficiente, que nem para realizar o movimento anual, de forma escurreita é suficiente.

- ii. *Manual de Procedimentos do movimento: Apesar de ter referido diversas vezes, mais uma vez, não foi realizado qualquer Manual de procedimento do movimento, que apesar do novo estatuto, deve ser realizado, a não ser que no regulamento do movimento se analisa todas as questões inerentes ao movimento tais como B e B presumido, BD de PR e MB de PA (questão que se irá manter no próximo EMP durante pelo menos uma década) entre outras questões.*
- iii. *Programa informático no qual é realizado o movimento: quanto a este particular, apenas e só para, se debater a necessidade de atualização do software que está na base dos movimentos ser de 2002, sendo da opinião que urge atualizar o mesmo.*
- iv. *Preparação tardia do Movimento: conforme referi por diversas vezes neste CSMP, quer em janeiro quer em março, que se devia começar preparar o movimento, o que é certo que, e compreendendo-se a simbiose entre o funcionamento do CSMP e o período de debate legislado do novo EMP, se começou a trabalhar neste movimento muito tarde. Se houvesse uma efetiva gestão de quadros nos termos supra dito, o movimento teria sido realizado quase de imediato, precisando apenas de um dia para a realização do aviso e apenas um dia para a realização do movimento após o término do prazo das candidaturas. Mas essa não é a nossa realidade e como tal, este CSMP tem de começar a preparar o próximo movimento.*

Declaração de voto Dr. André Namora:

Voto contra em consonância com as minhas posições anteriores e que em síntese defendem a existência de um único movimento ordinário, com preenchimento de lugares apenas por mérito e/ou antiguidade, e a extinção dos procedimentos externos de seleção para comissões de serviço.

ix. *Aprovação do quadro de destacamentos.*

Adiado



Gestão de quadros/Comissões de Serviço/Licenças

5. Pedido de indicação de três magistrados (jubilados) para integrar a lista de árbitros presidentes para a Região Autónoma dos Açores (artigo 384.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 7 de junho).

Relator: Dr. David Aguilar

Adiado

6. Designação de um magistrado do Ministério Público para integrar o Grupo de Trabalho para a Preparação de Estudo Exploratório (GTEXP), tendo em vista a criação de um Observatório da Violência Doméstica e de Género.

Relator: Dr. David Aguilar

Adiado

Substitutos de procurador-adjunto

7. Cessação dos vínculos precários e excepcionais dos substitutos de procurador-adjunto, a partir de 31 de dezembro de 2019 – Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de outubro de 2019.

Relator: Dr. Amadeu Guerra

Adiado

Temas de ordem geral / Outros

8. O CSMP deliberou aprovar a proposta de antecipação do termo do período de formação do XXXVI Curso Normal de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar a Sua Excelência a Ministra da Justiça, nos termos do estudo que o Centro de Estudos Judiciários elaborou com vista à resposta às carências de magistrados que se fazem sentir, em particular para o Ministério Público.

Absteve-se o Dr. Luís Martins

Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira:

Tal como referi na minha declaração de voto contra a deliberação do Ponto 13 do Plenário de 19 de novembro de 2019, em que este Conselho deliberou, por maioria, aprovar a proposta de antecipação do termo do período de formação (estágio) do XXXIV e XXXV Cursos Normais de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, a apresentar à Senhora Ministra da Justiça, a forma correta de fazer face à enorme penúria de magistrados do Ministério Público (a que corresponde a necessidade de formar pelo menos 252 magistrados até 2023) é a abertura de Cursos nos termos deliberados por unanimidade por este Plenário em 11 de julho de 2019, como proposta, ou seja:

- i) Indicar ao Ministério da Justiça e ao Centro de Estudos Judiciários um número mínimo de 90 (noventa) candidatos a admitir a um novo curso normal de formação de magistrados para virem a integrar a magistratura do Ministério Público – artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro; e*



Conselho Superior do Ministério Público

ii) Mandatar a Conselheira Procuradora-Geral da República para manifestar a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de um recrutamento extraordinário de 60 (sessenta) magistrados do Ministério Público, com um período de formação abreviado.

O encurtamento da formação dos Cursos Normais é indesejável e só poderá ser admissível se tais cursos forem planeados desde o seu início no pressuposto da garantia da qualidade pedagógica.

O documento distribuído neste Plenário de 3 de dezembro de 2019 e que consiste num estudo elaborado pelo Centro de Estudos Judiciários para um projeto de Decreto-Lei pelo qual se programa a abertura dos 36.º, 37.º e 38.º Cursos Normais de Formação, a autorizar por despachos do Ministro da Justiça a serem publicados, respetivamente, até final de dezembro de 2019, final de agosto de 2020 e final de março de 2021, prevê que cada um desses cursos tenha a duração global de 18 meses, distribuídos por 7 meses para o 1.º ciclo da fase teórico-prática, 7 meses para o 2.º ciclo da fase teórico-prática e 4 meses para o estágio de ingresso.

O CEJ garante a qualidade pedagógica com esta redução do tempo de duração de tais cursos desde que se reforcem os recursos humanos, e se reduzam os grupos a um mínimo de 14 auditores de justiça por grupo.

Foi com base no respeito destes pressupostos, de respeito pela duração dos Cursos proposta pelo Centro de Estudos Judiciários e de respeito das condições necessárias a garantir a qualidade pedagógica dos mesmos, que votei favoravelmente a deliberação de proposta de antecipação do termo do período de formação do XXXVI Curso Normal de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários a apresentar a Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça.

Não se preenchendo estes pressupostos que são condição para a manutenção da qualidade pedagógica de tais cursos, o meu voto seria naturalmente contra, pois nunca poderia conceder numa formação de magistrados sem qualidade que teria necessária repercussão negativa no seu futuro desempenho funcional, o que não resolveria na prática a situação de défice de preenchimento de quadros de que padece a Magistratura do Ministério Público.

9. O CSMP deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Procurador-Geral da República que designou vogal do Conselho Superior do Ministério Público para participar em diligência processual de inquérito criminal que corre termos contra magistrado do Ministério Público.
10. O CSMP deliberou, por unanimidade, proposta de acórdão relativo ao agendamento de diligências processuais – compatibilização de agendas dos magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público, nos seguintes termos:
 - 1) Reiterar a deliberação de 4.11.2014, recomendando aos senhores magistrados do Ministério Público que, no momento em que decidam da marcação de diligências por si presididas, o não façam sem antes planificarem antecipadamente a sua agenda, articulando-a com a dos senhores magistrados judiciais, com quem diretamente trabalham, assegurando, da sua parte, o cumprimento do disposto no artigo 82.º n.º 6 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro;



Conselho Superior do Ministério Público

- 2) Apresentar ao Conselho Superior da Magistratura as preocupações deste Conselho em relação ao agendamento de diligências em que intervenha o Ministério Público e reiterar a necessidade do CSM deliberar no sentido de serem concertadas agendas entre magistrados judiciais e do Ministério Público, prescrição que foi expressamente consagrada no artigo 82.º n.º 6 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

Relator: Dr. Amadeu Guerra

- 11.** Aprovação do regulamento de inspeções dos magistrados do Ministério Público.

Adiado.

Recursos Hierárquicos (COJ)

- 12.** O CSMP deliberou deferir, por unanimidade, recurso hierárquico interposto por técnica de justiça-adjunta da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 19 de agosto de 2019, que aplicou a pena única de 20 (vinte) dias de suspensão à recorrente, no processo disciplinar n.º 023-DIS/18.

Relator: Dr. André Namora

- 13.** Recurso hierárquico interposto por técnico de justiça auxiliar, da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 31 de maio de 2019, que aplicou a sanção única de multa no valor de € 140,00 (cento e quarenta euros) ao recorrente, no processo disciplinar n.º 141-DIS/18.

Relator: Dr. David Aguilar

Adiado

*

A sessão teve início às 10 horas e terminou às 19 horas e 25 minutos.